

COMUNICADO AO MERCADO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA 19ª (DÉCIMA NONA) EMISSÃO DA



RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta – Categoria “B”

CNPJ nº 02.016.440/0001-62

Avenida São Borja, nº 2.801, Fazenda São Borja, Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul

no valor total de

R\$ 1.090.000.000,00

(um bilhão e noventa milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES: BRAESLDBS0U8

Classificação de risco da Emissão (*rating*) em escala nacional realizada pela Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.: “AAA.br”. *

*Esta classificação de risco foi realizada em 09 de maio de 2025, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

FOI DISPENSADA A DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA.

A **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, na categoria “B”, na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede na Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida São Borja, nº 2.801, Bairro Fazenda São Borja, CEP 93032-525, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 02.016.440/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.300.036.146, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Emissora**”), em conjunto com o Itaú BBA Assessoria Financeira S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 (“**Coordenador Líder**”), o Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93 (“**Bradesco BBI**”), o BTG Pactual Investment Banking Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrito no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 (“**BTG Pactual**”), o Banco Safra S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob nº 58.160.789/0001-28 (“**Banco Safra**”) e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 (“**XP**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o BTG Pactual e o Banco Safra, os “**Coordenadores**”), vêm a público comunicar, por meio deste comunicado ao mercado (“**Comunicado ao Mercado**”), nos termos do artigo 61, §4º da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), que, nesta data, os Coordenadores concluíram o Procedimento de *Bookbuilding*, conforme definido no “*Instrumento Particular de Escritura da 19ª (décima nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.*”, celebrado em 30 de abril de 2025, entre a Emissora, a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala b, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, e a **CPFL ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, na categoria “A”, perante a CVM, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Jorge de Figueiredo Correa, nº 1.632, parte, Jardim Professora Tarcília, CEP 13087-397, inscrita no CNPJ sob o nº 02.429.144/0001-93, na qualidade de fiadora (“**Escritura de Emissão**” e “**Garantidora**”, respectivamente), referente à oferta de 1.090.000 (um milhão e noventa mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição pública sob o rito de registro automático, da 19ª (décima nona) emissão da Emissora (“**Debêntures**” e “**Oferta**”, respectivamente), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de maio de 2025, o montante total de R\$ 1.090.000.000,00 (um bilhão e noventa milhões de reais).

Nesta data será celebrado o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 19ª (décima nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.*”, de forma a refletir a definição da taxa final da remuneração aplicável às Debêntures (“**Aditamento à Escritura de Emissão**”).

O Aditamento à Escritura de Emissão será firmado nos termos e condições aprovadas na AGE da Emissora e na RCA da Garantidora, não sendo necessária a realização de novas aprovações societárias da Emissora ou da Garantidora. Além disso, considerando que o Aditamento à Escritura de Emissão será celebrado anteriormente à Data da Primeira Integralização, não será necessária prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

1. RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE **BOOKBUILDING**

Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, foi definido que sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,9249% (seis inteiros e nove mil duzentos e quarenta e nove décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, observado que não houve excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures ofertadas, foi admitida a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*.

2. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os investidores que desejarem obter exemplar: (a) deste Comunicado ao Mercado; (b) da Escritura de Emissão; (c) do Aditamento à Escritura de Emissão; ou (d) do “*Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da 19ª (décima nona) Emissão da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.*”, divulgado em 30 de abril de 2025, deverão acessar, a partir da data de disponibilização deste Comunicado, as páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Comunicado ao Mercado que não estejam aqui definidos terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO, DO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO, DO SUMÁRIO DE DÍVIDA, BEM COMO OS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA GARANTIDORA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”. ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO V, ALÍNEA “A”, DA RESOLUÇÃO CVM 160, ESTANDO, PORTANTO, SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, A CVM NÃO REALIZOU A ANÁLISE PRÉVIA DOS DOCUMENTOS DA OFERTA, NEM DE SEUS TERMOS E CONDIÇÕES E AS DEBÊNTURES ESTARÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES À REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

NOS TERMOS DO ARTIGO 58 DA RESOLUÇÃO CVM 160, A OFERTA A MERCADO É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA EMISSORA E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA EMISSORA OU DE PESSOAS A ELA VINCULADAS.

O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM E DA ANBIMA OU DE QUALQUER ENTIDADE REGULADORA OU AUTORREGULADORA. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM E PELA ANBIMA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE COMUNICADO AO MERCADO.

A data deste comunicado é de 21 de maio de 2025.



Coordenador Líder

